

Memorando 11- 1.966/2022

De: Amanda S. - ASJUR

Para: PJUR - Procuradoria Jurídica

Data: 10/09/2022 às 16:42:42

Setores envolvidos:

CCI, PJUR, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SRIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DFIN - DO, ASJUR

Solicitação de providências para realização de Termo Aditivo ao Contrato n° 005/2019

Segue em anexo o parecer jurídico referente ao aditivo da TV ATALAIA, após a assinatura deve ser encaminhado para DCL.

—
Amanda Giselle Santos Silva
Assessora Parlamentar

Anexos:

PARECER_JURIDICO_ADITIVO_TV_ATALAIA_8416_.pdf



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DA: PROCURADORIA JURÍDICA
PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2019. MINUTA DO ADITIVO.
ANÁLISE.LEGALIDADE.**

PARECER Nº75/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Aracaju, em atenção ao que dispõe o artigo 38, Parágrafo Único e inciso VI da Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações, encaminhou à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aracaju, para exame e aprovação, acerca da legalidade do Termo Aditivo do Contrato 05/2019, solicitando análise quanto a viabilidade do aditivo ao referido contrato.

O Controle Interno analisou o respectivo processo e apresentou as seguintes observações:

1. Verificar a necessidade de inserir na justificativa o texto: Considerando o que dispõe o Acórdão nº 215/99 – Plenário que versa sobre matéria, por se tratar de alteração consensual e qualitativa, não acarretando para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual.
 - Considerando que o pretendido aditivo não altera a natureza do objeto contratado;
 - Considerando os fatos supervenientes já descritos nos autos do processo, a exemplo das determinações do TRE/SE

Frente a análise, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou para esta Procuradoria. Diante da necessidade do parecer jurídico para analisar acerca da legalidade da minuta do Termo Aditivo, passo a opinar:

Do ponto de vista legal, a minuta do aditivo encontra respaldo na Lei nº 8.666/93, especificamente nos termos do art.65, I, alínea “a”:

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Em relação as observações apontadas pelo Controle Interno deste Poder, entendemos que em relação a esse ponto, a justificativa possui as informações necessárias para o prosseguimento do feito, em caso de alteração da justificativa apresentada, sugerimos que seja observada a fundamentação legal supramencionada para que não ocorra contradição.

Ainda sobre a justificativa, verificamos a ausência da descrição de que o aditivo possui autorização do TRE/SE, conforme decisão advinda dos autos do processo nº 0015799-71.2022.6.25.8000, sugerimos que a mencionada decisão seja acostada aos autos.

Vale destacar, que o art. 55, XIII da Lei 8666/93, destaca a importância da apresentação de toda a documentação exigida. Assim, fazendo uma analogia para o caso em comento, faz-se necessária a apresentação da documentação exigível para firmar o referido Aditivo, fato este que foi verificada a existência da mencionada documentação, incluindo todas as certidões com as respectivas autenticações.

Por todo o exposto, após análise da Minuta, sendo constatado que a mesma está de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por isso opinamos pela VIABILIDADE da Minuta do Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2019, observando a sugestão apontada neste parecer.

É o Parecer.
S.M.J.

Submetemos à superior consideração.

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
Aracaju/SE, 10 de setembro de 2022.

José Gomes de Britto Neto
Procurador Jurídico

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 21074800





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D11-FF1B-3B58-ED21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ GOMES DE BRITTO NETO (CPF 695.XXX.XXX-91) em 10/09/2022 18:45:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/2D11-FF1B-3B58-ED21>